



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0057/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000595.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

*02*

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **RÁPIDO GOIÁS NORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 02.441.400/0001-68, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

**I - Linha nº 05.500-00 – Porangatu a Minaçu**, convencional, com extensão de 171 km e com as seguintes seções: Porangatu, Santa Teresa de Goiás, Formoso, Araçulândia, Campinaçu, Campo Limpo, Km 31 (GO-241), Patrimônio do Vicente e Minaçu. Valor da outorga de R\$ 316.899,06 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos e noventa e nove reais e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**II - Linha nº 05.501-00 – Minaçu a Uruaçu**, convencional, com extensão de 243 km e com as seguintes seções: Minaçu, Patrimônio do Vicente, Km 31 (GO-241), Campo Limpo, Campinaçu, Araçulândia, Formoso, Santa Tereza de Goiás, Estrela do Norte, Entrada para Mara Rosa, Mara Rosa, Km 300 (BR-153), Campinorte e Uruaçu. Valor da outorga de R\$ 450.330,24 (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**III - Linha nº 05.502-00 – Campinaçu a Uruaçu**, convencional, com extensão de 141 km e com as seguintes seções: Campinaçu, Palmeirinha, Córrego Novo, Boa Sorte, Pau-Terra, Furnas, Km 300 (BR-153), Campinorte e Uruaçu. Valor da outorga de R\$ 261.302,73 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e dois reais e setenta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**IV - Linha nº 05.503-00 – Porangatu a Bonópolis**, convencional, com extensão de 101 km e com as seguintes seções: Porangatu, Fazenda Sabina, Capelinha, Povoado Cruzeiro, Rio Pintadinho e Bonópolis. Valor da outorga de R\$ 187.174,30 (cento e oitenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e trinta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**V - Linha nº 05.504-00 – Bonópolis a São Miguel do Araguaia**, convencional, com extensão de 76 km e com as seguintes seções: Bonópolis, Fazenda Ouro Branco, Povoado Nova Vila, Rio Pintado e São Miguel do Araguaia. Valor da outorga de R\$

140.844,02 (cento e quarenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Paragrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o “caput” deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

  
Rivaldo Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

VII - Linha nº 01.106-00 - Goiânia a Anicuns, convencional, com extensão de 85 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinápolis, Fazenda Macaco e Anicuns. Valor da outorga de R\$ 157.522,92 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VIII - Linha nº 01.107-00 - Goiânia a Claudinápolis, convencional, com extensão de 60 km e com as seguintes seções: Goiânia e Claudinápolis. Valor da outorga de R\$ 111.192,65 (cento e onze mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IX - Linha nº 01.108-06 - Goiânia a Santa Bárbara de Goiás, convencional, com extensão de 52 km e com as seguintes seções: Goiânia e Santa Bárbara de Goiás. Valor da outorga de R\$ 96.366,96 (noventa e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

X - Linha nº 01.109-00 - Goiânia a Barro Alto, convencional, com extensão de 252 km e com as seguintes seções: Goiânia, Japonês, Teresópolis, Anápolis, Interlândia, Jaranópolis, Trevo para São Francisco de Goiás, Jaraguá, Aruanã, Goiânia, Pedra Preta. Entrada para Três Bandeiras, Momo Branco, Souzaândia, Mineradora Anglo American e Barro Alto. Valor da outorga de R\$ 467.009,13 (quatrocentos e sessenta e sete mil, nove reais e treze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XI - Linha nº 01.110-00 - Goiânia a Goianésia (via Anápolis), convencional, com extensão de 178 km e com as seguintes seções: Goiânia, Japonês, Teresópolis, Anápolis, Interlândia, Jaranópolis, Trevo para São Francisco de Goiás, Jaraguá, Aruanã e Goianésia. Valor da outorga de R\$ 361.376,12 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e doze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XII - Linha nº 01.111-00 - Goiânia a Caturai, convencional, com extensão de 39 km e com as seguintes seções: Goiânia e Caturai. Valor da outorga de R\$ 72.275,22 (setenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIII - Linha nº 01.112-00 - Goiânia a Córrego do Ouro, convencional, com extensão de 174 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinápolis, Fazenda Macaco, Anicuns, Entrada para Adelandia, Fazenda Mongolinho, Choupana, Fazenda Lageado, Sanderlândia, Campo das Perdizes, Burá, de Goiás e Córrego do Ouro. Valor da outorga de R\$ 322.458,69 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIV - Linha nº 01.113-00 - Goiânia a Goianésia (via Nerópolis), convencional, com extensão de 178 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entrada para Damiolândia, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Aruanã e Goianésia. Valor da outorga de R\$ 325.871,53 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XV - Linha nº 01.114-00 - Goiânia a Morro Agudo de Goiás (via Itapuranga), convencional, com extensão de 211 km e com as seguintes seções: Goiânia, Goianira, Inhumas, Povoado de Santa Amália, Itaipu, Entrada para Taquaral, Itaberai, São Benedito, Antigo Posto Fiscal, Heitoral, Entrada para Uruana, Itapuranga, Diolândia e Morro Agudo de Goiás. Valor da outorga de R\$ 391.027,49 (trezentos e noventa e um mil, vinte e sete reais e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVI - Linha nº 01.115-00 - Goiânia a Itapuranga, convencional, com extensão de 171 km e com as seguintes seções: Goiânia, Goianira, Inhumas, Povoado de Santa Amália, Itaipu, Entrada para Taquaral, Itaberai, São Benedito, Antigo Posto Fiscal, Heitoral, Entrada para Uruana e Itapuranga. Valor da outorga de R\$ 316.899,06 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e noventa e nove reais e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVII - Linha nº 01.116-00 - Goiânia a Pirenópolis, convencional, com extensão de 131 km e com as seguintes seções: Goiânia, Teresópolis, Entrada para Goianópolis, Anápolis, Interlândia, Entrada para Pirenópolis, Fazenda Caiçara e Pirenópolis. Valor da outorga de R\$ 242.770,62 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVIII - Linha nº 01.117-00 - Goiânia a Santa Rosa de Goiás, convencional, com extensão de 90 km e com as seguintes seções: Goiânia, Goianira, Inhumas, Barra Grande, Fazenda Diamante e Santa Rosa de Goiás. Valor da outorga de R\$ 166.788,98 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIX - Linha nº 01.500-00 - Aracua a Inhumas, convencional, com extensão de 28 km e com as seguintes seções: Aracua e Inhumas. Valor da outorga de R\$ 51.899,90 (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XX - Linha nº 01.501-00 - Caturai a Inhumas, convencional, com extensão de 13 km e com as seguintes seções: Caturai e Inhumas. Valor da outorga de R\$ 24.091,74 (vinte e quatro mil, noventa e um reais e setenta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXI - Linha nº 01.502-00 - Ceres a Cafelândia, convencional, com extensão de 94 km e com as seguintes seções: Ceres, Rialma, Rianópolis, Formiga, Catilândia, Fazenda Itajá, Goianésia, Povoado do Barreiro e Cafelândia. Valor da outorga de R\$ 174.201,62 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e um reais e oitenta e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXII - Linha nº 01.503-00 - Ceres a Crisás, convencional, com extensão de 161 km e com as seguintes seções: Ceres, Jardim Paulista, Nova Glória, Rio São Patricio, Itapaci, Pontinha, Pilar de Goiás, Quilombo, Cruzero, Cedrolina, Luzelândia, Cotoveló, Santa Teresinha de Goiás, Fazenda Leocínio e Crisás. Valor da outorga de R\$ 298.366,95 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXIII - Linha nº 01.504-00 - Ceres a Rubiataba, convencional, com extensão de 61 km e com as seguintes seções: Ceres, Rialma, Jardim Paulista, Nova Glória, Ipiranga e Rubiataba. Valor da outorga de R\$ 113.045,86 (cento e treze mil, quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXIV - Linha nº 01.505-00 - Goianésia e Uruaçu (via Santa Rita do Novo Destino), convencional, com extensão de 101 km e com as seguintes seções: Goianésia, São Carlos, Santa Rita do Novo Destino, Porteira, Verdolândia, Entrada para Três Bandeiras, Posto Santana, BR-153 e Uruaçu. Valor da outorga de R\$ 187.174,30 (cento e oitenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e trinta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXV - Linha nº 01.506-00 - Goianésia a Vila Propício, convencional, com extensão de 35 km e com as seguintes seções: Goianésia e Vila Propício. Valor da outorga de R\$ 64.602,38 (sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXVI - Linha nº 01.507-00 - Trindade a Avelinópolis, convencional, com extensão de 51 km e com as seguintes seções: Trindade e Avelinópolis. Valor da outorga de R\$ 94.513,75 (noventa e quatro mil, quinhentos e treze reais e setenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXVII - Linha nº 01.508-00 - Jussara a Santa Fé de Goiás, convencional, com extensão de 36 km e com as seguintes seções: Jussara e Santa Fé de Goiás. Valor da outorga de R\$ 66.715,59 (sessenta e seis mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXVIII - Linha nº 01.509-00 - Goianésia a Barro Alto, convencional, com extensão de 49 km e com as seguintes seções: Goianésia e Barro Alto. Valor da outorga de R\$ 90.607,33 (noventa mil, oitocentos e sete reais e trinta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXIX - Linha nº 01.510-00 - Goianésia a Jaraguá, convencional, com extensão de 54 km e com as seguintes seções: Goianésia e Jaraguá. Valor da outorga de R\$ 100.073,39 (cem mil, setenta e três reais e trinta e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXX - Linha nº 01.511-00 - Goianésia a Mineradora Anglo American, convencional, com extensão de 39 km e com as seguintes seções: Goianésia, Pedra Preta, Entrada para Três Bandeiras, Morro Branco, Souzaândia e Mineradora Anglo American. Valor da outorga de R\$ 72.275,22 (setenta e dois mil, e duzentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, e contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

Ridoval Darci Chiarelto  
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR  
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0057/2016 - CR

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 20160029000595.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões

afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas.

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade o independentemente decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos conhecidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa RÁPIDO GOIÁS NORTE LTDA., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 02.441.400/0001-68, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 05.500-00 - Porangatu a Minaçu, convencional, com extensão de 171 km e com as seguintes seções: Porangatu, Santa Teresa de Goiás, Formoso, Aruanã, Campinaçu, Campo Limpo, Km 31 (GO-241), Patrimônio do Vicente e Minaçu. Valor da outorga de R\$ 316.899,06 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos e noventa e nove reais e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 05.501-00 - Minaçu a Uruaçu, convencional, com extensão de 243 km e com as seguintes seções: Minaçu, Patrimônio do Vicente, Km 31 (GO-241), Campo Limpo, Campinaçu, Acauã, Formoso, Santa Tereza de Goiás, Estrela do Norte, Entrada para Mara Rosa, Mara Rosa, Km 300 (BR-153), Campinorte e Uruaçu. Valor da outorga de R\$ 450.330,24 (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha nº 05.502-00 - Campinaçu a Uruaçu, convencional, com extensão de 141 km e com as seguintes seções: Campinaçu, Palmeirinha, Córrego Novo, Boa Sorte, Pau-Terra, Fumas, Km 300 (BR-153), Campinorte e Uruaçu. Valor da outorga de R\$ 261.302,73 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e dois reais e setenta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IV - Linha nº 05.503-00 - Porangatu e Bonópolis, convencional, com extensão de 101 km e com as seguintes seções: Porangatu, Fazenda Sabina, Capelina, Povoado Cruzado, Rio Pinheiro e Bonópolis. Valor da outorga de R\$ 187.174,30 (cento e oitenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e trinta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

V - Linha nº 05.504-00 - Bonópolis a São Miguel do Araguaia, convencional, com extensão de 76 km e com as seguintes seções: Bonópolis, Fazenda Ouro Branco, Povoado Nova Vila, Rio Pintado e São Miguel do Araguaia. Valor da outorga de R\$ 140.844,02 (cento e quarenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

Ridoval Darci Chiarelto  
Conselheiro Presidente

Logo of the State of Goiás and the Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (ABO). Includes contact information: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz, Goiânia - Goiás. Tel: 3201-7600 / 3201-7663. Fax: 3201-7623 / 3201-7779. www.agemco.gov.br

Director's Office: Carlos Alberto Ereira da Silva, Presidente. Address: Av. Divina Lima, 100 - Centro, Goiânia. Director: Antônio Augusto de Almeida Borghetti, Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças. Chief of Staff: Prévisto Custódio dos Santos, Chefe do Núcleo de Imprensa Oficial.

Table with 2 columns: 'Informações técnicas' and 'Observações'. The first column lists rates for different services: E-Go (Goiânia, Interior, Outros Estados) and F-Go (Goiânia, Interior, Outros Estados) with rates for signature and stamp. It also includes rates for 'Def. ou Aprove. (30 dias)' and 'Emissão de Boletim'.

Observations section containing 5 numbered points regarding publication rules, including deadlines, content requirements, and contact information for the agency.